

**PARECER JURÍDICO**

PARECER ADMINISTRATIVO Nº 149/2022

PROCESSO Nº P222288/2022

REQUERENTE: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA SESEC

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - SEINFRA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº22008 E PROCESSO NºP202021/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE SOBRAL/CE, COM FORNECIMENTO POR DEMANDA

**EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022 - SEINFRA. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. DEFERIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre pedido, enviado pela Coordenadoria Administrativa da SESEC, para Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 001/2022 - SEINFRA, conforme art. 34 do Decreto nº 2.257/2019, relativa ao Pregão Eletrônico nº 22008 da Secretaria da Infraestrutura, cujo objeto é a prestação de "serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 04/2022 ambas desoneradas", no valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), tendo como prestadora dos serviços a empresa **HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 21.508.113/0001-72.**

Presente pedido acompanha justificativa da contratada., conforme disposto abaixo:

“A manutenção predial é uma atividade técnica e economicamente relevante no âmbito do patrimônio público, como também indispensável para a segurança dos usuários. É notório que onde estes serviços não recebem a devida atenção, a vida útil dos imóveis é afetada ao longo do tempo e do uso dos equipamentos, causando aos usuários transtornos nos âmbitos do conforto e segurança, sendo necessárias intervenções antes da efetiva depreciação projetada. Além disso, a viabilidade da contratação de manutenção predial se comprova diante da clara diminuição dos desgastes naturais com a prestação dos referidos serviços, com o consequente aumento de vida útil e recuperação dos equipamentos considerando os níveis de segurança, conforto e qualidade dos mesmos prevenindo as deteriorações precoces das instalações, e consequentemente reduz custos e demais despesas em geral.

Atualmente, a sede da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC) se encontra na Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 1035, Bairro Cohab I, CEP: 62051-018, Sobral/CE, possuindo uma extensão de mais de 500 m<sup>2</sup>, sendo mais de 250m<sup>2</sup> de área construída, abrigando vários departamentos públicos importantes, como também representando a sede da Guarda Civil Municipal de Sobral/CE, local onde funciona o Projeto Jovem Guarda, realiza cursos de formação para servidores da segurança municipal e demais agentes, entre outros.

Além do equipamento já existente, pertence a SESEC outros equipamentos que contribuem para suas atividades que executa rotineiramente, sendo eles, o Núcleo de Mediação Comunitária (NUMEC), localizado na Rua Cel. Frederico Gomes, nº 920, Bairro Centro, CEP: 62040-742, Sobral/CE, e pontos de apoio localizados nos distritos de Sobral/CE, como em Taperuaba, Jaibaras, Aracatiaçu e Jordão.

Portanto, entendemos como justificado e, por consequência, pedimos a brevidade máxima possível na conclusão dos procedimentos que se fizerem cabíveis e necessários para que se permita a prestação dos serviços tidos como fundamentais.

As peças processuais, até o presente momento carreado aos autos, são:

- a) Ofício, Justificativa e Termo de Referência, todos exarados pela Coordenadoria Administrativa da SESEC;
- b) Ofício solicitando autorização à empresa detentora da ata, para a adesão;
- c) Anuência da empresa detentora da ata de registro de preços;
- d) Ofício à CELIC, solicitando anuência a referida adesão;
- e) Ofício da CELIC a SEINFRA, solicitando anuência;
- f) Ofício da SEINFRA, autorizando a referida adesão;
- g) Resposta da CELIC, autorizando a adesão;
- h) Cópia do Edital da licitação de origem;



- i) Adjudicação e Homologação da licitação de origem;
- j) Ata de Registro de Preços na íntegra e suas respectivas publicações;
- k) Documentos de Habilitação da Empresa prestadora dos serviços;
- l) Autorização da autoridade máxima da SESEC e solicitação de Parecer Jurídico.

É o relatório. Passamos a opinar.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destaco competir a esta Coordenadoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Coordenadoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Coordenadoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante. Vejamos o que dispõe o julgado do MS 24.631-6, *in verbis*:

“É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)”.

Ensina Ronny Charles, na obra “Leis de Licitações Públicas Comentadas” (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e à aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens

e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumpra destacar que há procedimento, denominado “carona” ou “adesão à ata de registro de preços”, acessório à formação da ata de registro de preço, consistente na adesão a esta por outros entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018.

Compulsando os autos, verifica-se que a Secretaria da Segurança Cidadã visa aderir à Ata de Registro de Preços da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA). Por este modo de contratação, o órgão não participante possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e a respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no art. 22, parágrafo terceiro, do Decreto nº. 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, in verbis:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.  
§3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (REDAÇÃO ALTERADA PELO DECRETO Nº 9.488/2018)”.

O Município de Sobral regulou o tema a partir do art. 34 do Decreto Municipal nº 2257 de 30 de Agosto de 2019, a qual revela:

“Art. 34. Para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de ata de registro de preços do próprio Município de Sobral na qualidade de órgão não participante, a solicitação deverá ser instruída conforme documentos dispostos no Anexo II deste decreto.”

Após analisar a solicitação da Coordenadoria Administrativa da SESEC, verificamos que as especificações técnicas dos serviços solicitados são compatíveis com o que

está disposto a ser fornecido pela empresa participante, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos no artigo 15 da Lei 8.666/93, que trata das aquisições pelo Poder Público, bem como no disposto nos decretos supracitados.

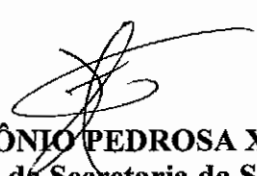
De fato, não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria da Segurança Cidadã à ata de registro de preços em epígrafe, através da modalidade de “carona”. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, principio formador da atividade administrativa.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando-se em consideração o dispositivo legal acima apresentado e verificando a documentação carreada aos autos, esta Coordenadoria Jurídica **OPINA pelo DEFERIMENTO da adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços nº 001/2022 - SEINFRA, conforme art. 34 do Decreto nº 2.257/2019, relativa ao Pregão Eletrônico nº 22008 da Secretaria da Infraestrutura, cujo objeto é a prestação de “serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 04/2022 ambas desoneradas”, no valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), tendo como prestadora dos serviços a empresa HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, encaminhando os autos para as devidas providência.**

É o parecer,  
Salvo melhor juízo.

Em, 26 de outubro de 2022.



**FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES**  
Coordenador Jurídico da Secretaria da Segurança Cidadã  
OAB/CE Nº 30.866